



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 PELA EMPRESA AGILCLEAN FACILITIES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – CNPJ.: 27.518.084/0001-06

Trata-se de procedimento licitatório de contratação direta, por intermédio de dispensa de licitação, para prestação de Serviços de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.

Inicialmente, a Empresa junta Recurso Administrativo através de protocolo físico, olvidando-se do fato de que as contratações por dispensa não se assemelham – nem podem se assemelhar, em prejuízo à vontade da lei e à necessária desburocratização do processo de contratação – à licitação física. O próprio item 2.1 do Aviso de Dispensa, ratificado pelo item 3, dispõe expressamente que:

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras (SCPI) da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, disponível no endereço eletrônico: www.camarasaoroque.sp.gov.br.

O princípio da transparência impõe que todos os atos da Administração Pública nos procedimentos licitatórios devem ser acessíveis à sociedade, órgãos de controle e aos licitantes. Diante da nova previsão de transparência, o processo presencial de licitação resta adstrito a momentos de exceção que devem ser devidamente justificados, razão pela qual, apesar de conhecido, o recurso deveria ter sido juntado no meio adequado.

Cumprir destacar também que a Empresa usa como premissa “Objeto do Pregão” (fl. 01) do Recurso, mas o procedimento versa acerca de dispensa de licitação fundamentada

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

hipótese do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, que regulamenta os processos de contratação direta. Não se trata, pois, de pregão, uma vez dispensada, inclusive, a competitividade.

Outro fato relevante é que na fl. 03 do recurso consta que a Lei de Licitações é de 1993, ou seja, notório que a empresa recorrente faz uso de outra premissa equivocada, porquanto o Aviso de Dispensa nº 10/2023 é claro acerca da utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor na própria data de publicação. Em razão da recente publicação da Medida Provisória nº 1167, de 2023, houve a prorrogação do prazo de adequação à nova legislação para 29 de dezembro de 2023, cabendo à Administração optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com aquela ou a Lei nº 8.666/1993.

Passamos, pois, ao apontamento do recorrente. Nos termos do item 4, ANEXO I, do Aviso de Dispensa de Licitação nº 10/2023, a capacidade técnica poderá ser demonstrada por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Diferentemente do alegado em recurso, a SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA juntou 03 (três) Atestados: **1.** Departamento Penitenciário Nacional – Divisão Administrativa da PF MOS: com um total de 06 (seis) postos de trabalho distribuídos na Penitenciária Federal em Mossoró/RN; **2.** V.E.M ANGELO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI: com um total de 05 (cinco) postos de trabalho; **3.** Defensoria Pública da União em Caruaru: com um total de 01 (um) posto de trabalho.

Fato é que eventual vedação ao somatório de atestados de capacidade técnica fere o disposto no art. 122, § 1º, da Lei de Licitações, que não proíbe, para efeito de qualificação técnica, a soma dos quantitativos de empresas consorciadas, a fim de incentivar a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

maior competitividade do certame. O próprio item 4.1.2 do Aviso de Dispensa de Licitação nº 10/2023 prevê que “a comprovação a que se refere ao item ‘4.1.1’, no que tange à metragem, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados válidos quanto dispuser o licitante”.

No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao defender que, para o fim de comprovação de capacidade técnica, deve ser aceito o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único. Percebe-se, por conseguinte, que a finalidade precípua do atestado de capacidade técnica é a demonstração da habilidade da empresa em cumprir com o que foi contratado.

De fato, a antiga lei de Licitações não permitia a juntada de documentos, uma vez que considerava “vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta” (art. 43, § 3º). Reitera-se, por conseguinte, a utilização de dispositivo da antiga legislação para fundamentar, na fl. 02 do recurso, a impossibilidade de realização de diligência.

No entanto, de acordo com o que dispõe a Nova Lei de Licitações (art. 59, §2º), é facultativo à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, que promovam a diligência com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório. Assim, a diligência é inserida como uma ferramenta para tornar a decisão da escolha mais assertiva, buscando a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios estabelecidos. Nesses termos, tem-se, *in verbis*:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Assim, o art. 64 da Lei nº 14.133/21 reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, porém deixa salvaguardada a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame. Nesse sentido, a Comissão encaminhou prontamente solicitação para a SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA para fins de complementação de informações (metragens) acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, nos termos do art. 64, I, da Nova Lei de Licitações.

Em resposta a empresa SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA. encaminhou o contrato nº 1/2023-SLC-MOS/DIAD-MOS/DIPF-MOS/PFMOS/DEPEN/MJSP firmado com a Penitenciária Federal em Mossoró/RN, com execução de serviço em área total de 3.922,21m², pelo período de 60 dias contados a partir de 13/01/2023, o qual para comprovação de quantitativo já é o que basta.

O poder-dever de diligência é ato discricionário, e encontra fundamento nos princípios referentes ao processo administrativo, logo abrangentes do processo administrativo e licitação pública, entre os quais o da verdade material e o da oficialidade. Deste modo, consideramos lícita a admissão da juntada de documentos, durante quaisquer das fases do procedimento, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

Neste passo, amplamente justificável a decisão do agente de contratação em solicitar complementação das informações anteriormente juntada ao procedimento e, sustentado em documentação comprobatória, decidir:

Pelo exposto, **CONHEÇO** do recurso

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

apresentado pela empresa recorrente **Agilclean Facilities Serviços Terceirizados Ltda.**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, forte nos argumentos supra, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão pela habilitação da empresa **Servizi Terceirizados Ltda.** a quem caberá, salvo determinação em contrário da autoridade superior, a adjudicação e homologação do objeto em seu favor.

São Roque, 18 de julho de 2023.

Diogo Mendes de Souza Santos
Agente de Contratação em Substituição



21591122



08019.007217/2022-77



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, Sala 04, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020
Telefone: (61) 2025-9894 - - <https://www.justica.gov.br>

CONTRATO Nº 1/2023-SLC-MOS/DIAD-MOS/DIPF-MOS/PFMOS/DEPEN/MJSP

**TERMO DE CONTRATO Nº 1/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ,
QUE FAZEM ENTRE SI A PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ E A
EMPRESA SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA**

PROCESSO Nº 08019.007217/2022-77

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN**, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 4, Bloco "A", Torre "A", nº 80, Condomínio Multibrasil Corporate, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.712-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representado pelo Diretor da Penitenciária Federal e Mossoró/RN, Sr. **RODRIGO CANTERO PORTO**, inscrito no CPF sob nº 280.047.898-54, Carteira de Identidade nº 30109985-6, expedida pelo(a) SSP/SP, nomeado pela Portaria nº 643 de 24 de JUNHO de 2021, publicada no D.O.U. nº 118, de 25/06/2021, Seção 2, página 33, no uso da competência subdelegada pelo art. 2º da Portaria GAB-DEPEN nº 279, de 17 de junho de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 074.012.104-95, sediado(a) na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, Loja 030, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, neste ato representada pelo **Sra. KARINA TAVARES SILVA**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 3122015988, expedida pela DETRAN - PE, e CPF nº 074.012.104-95, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08019.007217/2022-77 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 01/2023 - PFMOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Limpeza e Conservação, com fornecimento de mão de obra para o asseio, conservação e higienização de áreas essenciais da Penitenciária Federal em Mossoró/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²)	PRODUTIVIDADE (m²)	PERIODICIDADE	CATSER	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	Quantidade Mínima de Postos / Servente
1	Piso Interno: epóxi	3.320,58	850	Diária	24.031	Será definido na Pesquisa de Mercado	6 (seis) Servente CBO 5143-20
2	Áreas hospitalares e assemelhados	293,30	360	Diária	23.590		
3	Banheiros Internos	308,33	200	Diária	24.031		
ÁREA TOTAL A SER LIMPA		3.922,21	////////////////////////////////////				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação (20858977);
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso (20397081), e
- 1.3.3. A Proposta do contratado (21194080).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 13/01/2023, improrrogáveis, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou até a conclusão da licitação em andamento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total da contratação, 60 dias de serviços prestados, é de R\$ 33.723,78 (trinta e três mil setecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001

UNIDADE GESTORA: 200602

Fonte: 0118 e outras

Programa de Trabalho: 06.421.5016.21BP.0001

Elemento de Despesa: 3390.37

PI: DP999021BMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no **Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017**.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. 1.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

RODRIGO CANTERO PORTO

DIRETOR DA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN

CONTRATANTE

KARINA TAVARES SILVA

SERVIZI TERCEIRIZADOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **KARINA TAVARES SILVA**, Usuário Externo, em 10/01/2023, às 14:04, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Segalla, Agente Federal de Execução Penal**, em 10/01/2023, às 14:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Helena Leitão Marins Cavalcanti, Agente Federal de Execução Penal**, em 10/01/2023, às 14:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CANTERO PORTO, Diretor(a) da Penitenciária Federal de Mossoró/RN**, em 10/01/2023, às 14:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **21591122** e o código CRC **0E0CD5ED**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.